



CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 02/02/2007		PROPOSIÇÃO 3 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 353/ 2007	
AUTOR 4 DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		Nº PRONTUÁRIO 5 337	
TIPO			
6 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA 7 01/01		ARTIGO 8	
PARÁGRAFO		INCISO	
ALÍNEA			

TEXTO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 353, DE 2007

Art. 17º Parágrafo. 7 – Não havendo mais integrantes no quadro agregados de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, em virtude de desligamento por demissão, dispensa, aposentadoria ou falecimento do último empregado ativo oriundo da extinta RFFSA, a complementação de aposentadoria instituída pelas Leis nº 8.186, de 1991 e 10.478, de 2002, terá como referência, para reajuste, os índices e a periodicidade aplicados aos aposentados do Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

JUSTIFICAÇÃO

Para aplicação deste parágrafo, no que se refere ao RGPS, deverá ser considerado o nível salarial do total bruto estabelecido no último comprovante de pagamento, do INSS, recebido pelo aposentado e pensionista.

Cumpre-nos acrescentar de que a presente emenda nos foi sugerida pelo SINDAP



ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo